



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 140

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			21
Atos do Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado de Governo	1	10	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	10	21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	11	30
Secretaria de Estado de Educação.....	6	11	
Secretaria de Estado de Saúde.....		11	33
Secretaria de Estado de Ação Social.....	6	12	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6		34
Secretaria de Estado de Transportes	6	12	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		13	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			38
Polícia Civil do Distrito Federal.....		13	38
Secretaria de Estado de Cultura	7	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		19	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	7		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	9		39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	19	39
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			40
Secretaria de Estado de Turismo.....	9		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		20	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.856, DE 03 DE AGOSTO DE 2004. (*)

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 03 (três) Cargos em Comissão Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, sendo 02 (dois) para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor Especial, da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II - (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor Especial, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

III - (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor do Hospital Regional do Paranoá, da Diretoria de Suporte às Regionais de Saúde, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 148, de 04 de agosto de 2004, página 03.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre prazo para desarquivamento de processos, requisição de documentos, pesquisa, relação de reclamações e processos junto a este Órgão.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, observando o disposto no artigo 2, I, da Lei 2668 de 09 de janeiro de 2001 e nos termos que preceitua o artigo 7, V e VII, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON, aprovado pelo Decreto 22945 de 8 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de fixar prazo de atendimento de pedido de desarquivamento de processos que tramitaram neste Órgão e foram remetidos ao Setor de Protocolo bem como qualquer outro documento, tendo em vista o acúmulo de atividades e o arquivo morto deste Órgão encontrar-se em Taguatinga-DF;

Considerando princípios constitucionais e legais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência dos atos públicos; resolve:

Art.1º – Estabelecer os seguintes prazos:

72 horas para emissão de Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor de acordo com preceitos da Lei 3408 de 02 de agosto de 2004.

05 dias úteis para fornecimento de outros documentos que não o acima especificado independente da quantidade, bem como pesquisas e relações de reclamações e processos, e ainda acesso a processos referentes ao ano em curso da requisição e o imediatamente anterior.

10 dias úteis para fornecimento de qualquer outros documentos que não o do inciso I, independente da quantidade, referente a acesso a processos anteriores ao período previsto no inciso anterior.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAGMAR BEZERRA DE MOURA FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: CESSAR os efeitos da Portaria nº 666, de 02 de outubro de 2002, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF nº 192, de 07 de Outubro de 2002, página 11. CESSAR os efeitos da Portaria nº 257, de 22 de outubro de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF nº 206, de 23 de outubro de 2003, página 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE JULHO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso XV do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, alterado pelo Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º À Assessoria Técnico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete: I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnico-legislativa; II - analisar minutas de decretos, portarias e projetos de lei; III - proceder análise prévia de instrumentalização de processos licitatórios, bem como, de minutas de contratos, acordos, convênios ou ajustes, com posterior remessa à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; IV - acompanhar o julgamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 68,
DE 08 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GRÃOS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QUADRA 04 LOTE 12, LOJA - SETOR SUL - GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.466.516/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 26.449.413/0001-41, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, MARCOS ROBERTO DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 20.506.357-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.938.518-01, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.006.072/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 69,
DE 14 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMERCIAL ORIENTE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na EQNM 20/22 BLOCO "F" LOTE 04 - CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.464.878/001-95 e no CNPJ/MF sob o nº 37.079.183/0001-92, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, EDIMAR SILVA SANTOS, portador da

Carteira de Identidade nº 1.256.355 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.775.773-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.006.071/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 70,
DE 14 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa POSITIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CNG 04 LOTE 03 LOJA 01, TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.642/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 04.343.723/0001-44, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr FÁBIO ALVES DAMACENA LIMA portador do Documento de Identidade nº 010787 CRA/DF e do CPF/MF nº 584.804.041-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.006.937/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 72,
DE 18 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHIS SUL CC QI 05 BLOCO "F" NR 130 SL 224 LAGO SUL BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.462.927/001-91 e no CNPJ/MF sob o nº 07.163.655/0001-20, neste ato, representada pelo sua Procuradora, Senhora LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO CONFESSOR, portador da Cédula de Identidade nº 532.061 expedida pela SSP/DF, em 07/12/1977 e inscrita no CPF/MF sob o nº 055.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.001.515/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 74,
DE 18 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa THINNETWORKS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHI / SUL CL QI 21 BLOCO “E” NR 34 SALA 13 – LAGO SUL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.465.886/001-59 e no CNPJ/MF sob o nº 07.325.024/0001-60, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, LUIZ CLÁUDIO MAIA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 877.278 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.633.091-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 124.004.220/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 75,
DE 18 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa AGRO INDÚSTRIA TOSHIMITSU KODAMA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE CONJUNTO 07 LOTE 26, ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.397.318/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 03.213.841/0001-75, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr JOSÉ FÁBIO GOMES DINIZ portador do Documento de Identidade nº 200783 SSP/DF e do CPF/MF nº 023.501.141-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.006.956/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de julho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.348/2005, Vélia Adrianna Hein, 738.763.051-87, ICMS, R\$ 558,01; 2) 124.004.349/2005, Michael Ndi-vaye, 737.004.871-34, ICMS, R\$ 558,01; 3) 125.000.489/2005, UNDCP – Programa das Nações Unidas p/ o Controle Internacional de Drogas, 03.717.208/0001-14, ICMS, R\$ 2.528,68; 4) 125.000.502/2005, Janakiraman Sarvesvaran, 739.385.211-04, ICMS, R\$ 454,48; 5) 125.000.503/2005, Giovanni Quaglia, 732.588.651-91, ICMS, R\$ 378,49; 6) 125.000.511/2005, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 988,26.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2005, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Processo 0040.004.224/2005

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 0040.004.224/2005, declara que a empresa MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.334.012/002-49 e no CNPJ sob o nº 19.791.896/0005-26, situada no SIN, Trecho 02, Lote 700 – DF, doravante denominada INTERESSADA fica autorizada nas operações internas de venda à granel de gás liquefeito de petróleo fora do estabelecimento, realizada com o uso de central de gás, conforme definido pelo Decreto nº 25.441/04, a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - A saída da mercadoria para abastecimento das centrais de gás será acobertada por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, referente à carga total do veículo. Art. 2º - Imediatamente após o abastecimento da central de gás será emitido o documento Ordem de Fornecimento/Recibo - OFR, autorizado pelo Ato Declaratório Nº 002/90-DT/DpR/SEFRE, o qual deve ter como destinatário a própria INTERESSADA. § 1º – Além das informações próprias, deve também ser informado na OFR: a identificação da central de gás, a quantidade de gás que foi depositada em litros e o seu peso correspondente em quilos. § 2º – A Nota Fiscal a que se refere o artigo 1º deve além das indicações ordinárias, conter a numeração das OFR’s a serem utilizadas por ocasião do abastecimentos das centrais de gás. § 3º – Os comprovantes de medição, nos quais são impressos as leituras inicial e final, bem como as OFR’s devem ser afixados na Nota Fiscal a que se refere o artigo 1º Art. 3º - O retorno da sobra da mercadoria será acobertado por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A. Art. 4º - Após a leitura da quantidade de gás consumido pelos usuários de cada central de gás, deve ser emitido a nota fiscal em nome do cliente. Parágrafo único – Desde que tenha havido consumo, deve ser emitido pelo menos uma nota fiscal por mês para cada usuário, devendo a via do cliente ser a ele entregue. Art. 5º - Todos os veículos que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia autenticada do presente Ato Declaratório. Art. 6º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. Art. 7º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo entretanto, no seu decurso, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente. Art. 8º – A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado. Art. 9º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 25 DE JULHO DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia. 048.001.200/2005, DILERMANDO FLORES SANTOS, 1/ HONDA ACCORD EX, JEZ5555, 2005, R\$ 588,06; 042.002.782/2004, LUCIENE PEREIRA ALVES, HONDA/CIVIC LX, JFZ0287, 2005, R\$ 936,30; 042.000.012/2004, OLAVO MARQUES FERREIRA, TOYOTA/COROLLA XLI 16VVT, JGB3652, 2005, R\$ 1.138,95; 042.001.812/2005, MARIA LINDALVA FERNANDES DIAS, TOYOTA/COROLLA XLI 16VVT, JEK4819, 2005, R\$ 1.248,03; 042.002.102/2004, ADAIL ALVES MARTINS, GM/CORSA GL 1.6, JET8197, 2005, R\$ 341,28. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 25 DE JULHO DE 2005

Isenção do ICMS - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Valor da Renúncia, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. 042.003.424/2005, ODILON GONÇALVES CORDEIRO, 073.195.501-30, R\$ 9.046,04. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 25 DE JULHO DE 2005

Isenção do IPTU – Ex-combatente

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU. 042.000.042/2004, APARECIDA PEREIRA DA SILVA, QNL 30 VIA LN 29 LT 22, 45240906, R\$ 170,30. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de julho de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.002.183/2001, MARIA JUSTINA RODRIGUES, ITCD, R\$ 214,80; 042.001.972/2001, FRANCINETE SOUZA MOITA DA SILVA, ITCD, R\$ 234,96; 042.003.565/2003, MANOEL GERALDO PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 30,38; 048.006.536/2003, TEREZINHA CAVALCANTI DE ALMEIDA GALDINO, IPVA, R\$ 1.292,45; 042.006.497/2003, LUCIMAR SANTOS COSTA, IPVA, R\$ 144,54; 042.003.185/2005, AUGUSTA ISAURA DIAS DE MORAES, IPVA, R\$ 205,75; 042.001.408/2001, ANA DA GLORIA NOVAIS DOS SANTOS, ITCD, R\$ 234,96; 042.001.458/2001, ANTONIA GOMES ROCHA, ITCD, R\$ 211,68; 042.001.543/2001, IVANILDA MAURICIO DE LIMA, ITCD, R\$ 330,65; 042.002.650/2001, JOÃO DE MESQUITA NASCIMENTO, ITCD, R\$ 234,96; 042.003.206/2001, IRAMAR ARAUJO DE SOUZA, ITCD, R\$ 258,44; 047.000.376/2001, ANTONIA SORIANO DA COSTA, ITCD, R\$ 705,70; 042.005.707/2003, CARVIC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, IPTU/TLP, R\$ 1.176,16; 042.005.065/2003, COHABAN – COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, IPTU/TLP, R\$ 2.905,19; 042.002.176/2003, PAVEL MONTEIRO CARDOSO, IPTU/TLP, R\$ 106,20; 043.001.550/2001, ELZA CAMPOS DE ARAUJO, ITCD, R\$ 218,74; 048.002.047/2003, ROGERIO FRANCISCO LOPES, IPTU/TLP, R\$ 49,06; 042.003.100/2003, MARIA DOS SANTOS MEIRA,

IPTU/TLP, R\$ 201,72; 042.004.429/2003, JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R\$ 5,14; 042.002.595/2001, MARIA CANDIDA, ITCD, R\$ 234,96; 042.002.283/2001, FRANCISCO CHAGAS LIMA, ITCD, R\$ 259,79; 042.002.615/2001, SOFIA MOREIRA PRIMA, ITCD, R\$ 410,30; 042.002.772/2001, MARIA CELESTE LINHARES MELCHIOR, ITCD, R\$ 149,69; 042.004.339/2001, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA BARBOSA, ITCD, R\$ 264,91; 042.011.635/2002, MARTHA CLAUSS, IPVA, R\$ 219,12; 042.000.250/2003, ONILDA MARIA ALVES BARCELOS, IPTU/TLP, R\$ 338,10; 042.000.367/2003, GONÇALO FRANCO, IPTU/TLP, R\$ 240,35; 042.001.165/2003, JOSÉ DE ASSIS NETO, IPTU/TLP, R\$ 48,72; 042.005.839/2003, RAIMUNDO NONATO GOMES, IPTU/TLP, R\$ 745,16; 046.004.740/2003, ROMER ALVES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 512,96; 124.004.069/2003, PAULO ALVES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 105,55; 047.000.493/2001, IZIDORIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 256,59; 042.002.037/2001, ROSA MARIA JESUS DA SILVA, ITCD, R\$ 233,26; 042.001.876/2001, JOÃO FRANCISCO DE SANTANA, ITCD, R\$ 351,68; 042.001.641/2001, ALFREDO BERNARDINO DOS SANTOS, ITCD, R\$ 129,88; 042.001.571/2001, ANTONIA ROSA DA SILVA CHAGAS, ITCD, R\$ 128,31; 042.001.454/2001, GENESIA DOS SANTOS, ITCD, R\$ 616,90; 043.004.875/2003, ALEX APARECIDO DE SOUZA RIBEIRO ME, ICMS, R\$ 766,13.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR: 1- O pedido de restituição do IPVA/2002, interessado: JANETE SANDRA GONÇALVES PEREIRA, processo nº 042.002.259/2003, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do IPVA/1998, interessado: ROSA DE LIMA QUEIROZ FERREIRA, processo 042.000.091/2004, por falta de amparo legal; 3- O pedido de restituição do ITBI/2004, interessado: ENOCH TRISTÃO BARBOSA, processo 042.006.344/2004, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto e renúncia: 048.004.496/2005, ALMIR XAVIER DA CRUZ, 334.088.901-53, JJO5588, 06.04.2005, R\$ 70,76. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentada no item 93 do Caderno I, do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

de 2000, autoriza a interessada CLOTILDE AMORIM DE SOUSA DE MEDEIROS, CPF nº 249.413.793-49, processo 124.004639/2005, a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, que será utilizado exclusivamente como táxi, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço dos produtos. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo a ser adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 09h às 16h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de julho de 2005

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta do processo 045.001.118/2005, requerido por Gilberto Ramos da Silva, CPF 386.242.491-04, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2005, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), do veículo de placa JFQ5577, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº. 16.106/94.

IVO NEGREIROS TORRES

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO N.º 67, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA/2005 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342, de 30 de dezembro de 2003, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0047-001641/2005, Waldir Alvarenga, 042.254.731-04, JGH 6823, 997,10. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 68, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e 24.458, de 16 de março de 2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo auto-

motor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-001612/2005, Marlon Clementino de Leles Pereira, 658.881.541-72, 1269; 0124-004598/2005, Vanusa Lopes Ferreira, 524.446.511-20, 1994; 0124-004662/2005, Francisco das Chagas Sobrinho, 240.014.731-00, 0474. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 09h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de julho de 2005

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001559/2005, Alcenor Francisco Pinto, 023.879.801-15, JFQ 3957, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001562/2005, Osmir Ferreira de Andrade, 150.561.391-49, JFQ 4017, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Isenção IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342, de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001454/2005, Edimar Vasconcelos Parente, 076.131.301-00, JGS 8085, requerente já beneficiado com a isenção do IPVA para outro veículo, conflitando com o disposto no com § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001603/2005, Lucas Araújo Gonçalves, 146.219.401-04, JGS 2535, requerente já beneficiado com a isenção do IPVA para outro veículo, conflitando com o disposto no com § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de julho de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ,

número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o art. 3º da LC nº 432/2001, bem como com o art. 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001321/2005, A Pereira da Costa Me, 06.228.369/0001-32, 4-000546596; 0047-001296/2005, Daniela Ibanhez Krozn Me, 38.013.843/0001-03, 4-000544895; 0047-001325/2005, Demarcos Antonio Moreira Bose, 179.211.631-49, 4-000547258.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 13 DE JULHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.005.471/2004, resolve: 1 - HOMOLOGAR a transferência de mantenedora do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1 – de Instituto Tecnológico de Brasília ITB para União Brasileira de Educação e Participações S/C – Ltda – UNIBRAPAR. 2 - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade, INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.001.396/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 25 de julho de 2005.

Processo: 030.000.492/2005. Interessado: SEDUH. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, c/c o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 08.12.2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092-despesa de exercícios anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta autarquia.

Processo: 094.000.353/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, c/c o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 24/07/2002, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092-despesa de exercícios anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta autarquia.

Processo: 094.000.215/2005. Interessado: NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO/GRH. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, c/c o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento em favor de ANGELICA VERAS DOS ANJOS, no montante de R\$ 5.397,10 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais, dez centavos), folha suplementar nº 41/2005, referente ao pagamento da 2ª parcela de incorporação de décimos de janeiro de 1998 a outubro de 2002, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 319092-despesa de exercícios anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta autarquia.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993: Considerando a necessidade de melhorar a qualificação profissional dos motoristas e cobradores que atuam no transporte coletivo de passageiros; Considerando a necessidade de proporcionar atendimento digno e respeitoso à população, em especial aos idosos, às crianças e às pessoas portadoras de necessidades especiais; Considerando a necessidade de diminuir os riscos de acidentes de trânsito com veículos que operam no sistema de transporte coletivo; Considerando a necessidade de criar infra-estrutura própria, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, para o desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem; Considerando o que dispõe a Resolução nº 168, de 14.12.2004, do CONTRAN, em conformidade com o Inciso IV, artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23.9.1997, combinado com o artigo 1º da Lei nº 366, de 3.12.1992, e artigo 23 da Lei nº 3.106, de 27.12.2002, resolve:

Art 1º. Criar a Escola de Formação para o Transporte com a finalidade de oferecer curso de formação e capacitação de motoristas, cobradores e demais profissionais que atuam no transporte coletivo de passageiros e transporte individual (TÁXI) no Distrito Federal.

§ 1º. O curso de que trata o caput terá caráter obrigatório para permissionários e prepostos do transporte coletivo, e a comprovação de participação do mesmo, dentro do prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Transportes, será exigido para o exercício da função.

§ 2º. A Escola de Formação para o Transporte promoverá as seguintes atividades educativas:

I – formação e treinamento de professores para atuação nos diversos cursos oferecidos pela Escola;

II – qualificação e reciclagem de fiscais do transporte urbano do Distrito Federal;

III – outros cursos de caráter formativo e educativo relacionados com o trânsito e o transporte;

IV – campanhas educativas.

§ 3º. As disciplinas, carga horária e avaliação dos cursos referidos no §1º, para fim de validação, obedecerão ao disposto na Resolução nº 168 do CONTRAN, conforme consta do Projeto Pedagógico da Escola de Formação para o Transporte.

Art 2º. Determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans) a adoção das providências administrativas necessárias à implementação e ao pleno funcionamento da Escola de Formação para o Transporte.

Art 3º. Determinar que a coordenação da escola será exercida por profissional com nível superior e habilitação específica.

Art. 4º. Estabelecer que as normas de instrução necessárias à execução do constante desta Portaria serão instituídas em ato superveniente adequado e oportuno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.001536/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No despacho nº 113.001621/2005 do Diretor Geral, publicado no DODF nº 132 de 14 de julho de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: “R\$ 172,81 (cento e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)”, LEIA-SE: “R\$ 172,88 (cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo 150.002.146/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do GRUPO GOG, representado por GENIVAL OLIVEIRA GONÇALVES, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 14 de agosto de 2005, na Torre de TV, dentro da programação do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002.147/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA ART SUBLIME, representada por RICARDO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 31 de julho de 2005, no aniversário do Recanto das Emas, dentro da programação do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.148/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA TROPA DE ELITE, representada por CARLOS ROBERTO DANIELI JÚNIOR, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 14 de agosto de 2005, na Torre de TV, dentro da programação do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002.151/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de VERA VERÔNICA E BANDA, representada por VERÔNICA DIANO BRAGA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 14 de agosto de 2005, na Torre de TV, dentro da programação do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.002.123/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda DESENHO DE GIZ, representada por PAULO JOÃO FARIAS DOS SANTOS, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 30 de julho de 2005, na Vila Dimas em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2005.

Processo: 150.001.776/2005. Interessado: MIS EM SCENE FORMAÇÃO PARA AUDIOVISUAL LTDA. Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o artigo 87, da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MIS EM SCENE FORMAÇÃO PARA AUDIOVISUAL LTDA., CNPJ nº 38.074.274/0001-06, com sede na SHCGN CR quadra 708/709, bloco E, nº 12, sala 301, Brasília/DF, com base no artigo 64, caput c/c artigos 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3 e 7.1, inciso III, alínea a, do Edital 03/2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃOÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA
CONSELHO DE GESTÃOATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO
DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB
REALIZADA DIA 16 DE JUNHO DE 2005

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco, no Plenário do CREA, foi realizada a 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília–CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1.1) Verificação do quorum; 1.2) Posse da Conselheira Karla Valadares 1.3) Assinatura da Ata da 25ª Reunião Ordinária e da Decisão nº 04/ 2005 - CONPRESB referente ao Projeto de Ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Relatório 2003 do Conselheiro Ernesto Silva – Proposta de encaminhamento; 2.2) Aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão da Área Tombada 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles abriu os trabalhos dizendo que o motivo da reunião não estar sendo realizada no Palácio do Buriti foi devido ao espaço, que por questões de segurança, não tem condições de receber todas as pessoas que querem participar das reuniões. Dando prosseguimento deu posse à nova Conselheira Karla Valadares dando-lhe boas vindas. Colocou em apreciação a Ata da 25ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 04/2005 referente ao Projeto de Ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães sendo as mesmas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Seguindo a ordem da pauta, A Dra. Diana passou ao item 2.1, Relatório 2003 do Conselheiro Ernesto Silva – Proposta de encaminhamento, e fez a leitura do Relatório Temático – Partes “A” e “B”, elaborado pela SEDUH com o objetivo de informar aos Conselheiros em que estágio estão os diversos estudos que tiveram origem a partir das reivindicações do Conselheiro Ernesto em 2003. O Relatório Temático “A”, composto dos itens 1. Projetos de Lei e 2. Estudos Técnicos. O item 1 contém seis Projetos de Lei e o item 2 contém onze estudos, em fases diversas. O Relatório Temático - Parte “B” concentra as propostas de encaminhamento para os diversos temas abordados na Parte “A”. A Dra. Diana comentou que teve uma reunião com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN na qual discutiram o contexto do Relatório ora apresentado e identificaram quatro temas prioritários para serem tratados no CONPRESB: a) Coberturas/Pilotis, cujo estudo técnico da SEDUH encontra-se concluído, devendo ser discutido com o IPHAN e apresentado ao Conselho para apreciação; b) Normas das Entrepradas 100 e 200; c) Comércio Local e d) Orla do Lago do Paranoá, trabalho em elaboração por três grupos formado por Conselheiros do CONPRESB. O assunto do Subgrupo II, que trata da reformulação das Normas do Lago Paranoá será avaliado no Conselho na próxima reunião. Foi passada a palavra ao Conselheiro Alfredo Gastal que se desculpou por não poder falar muito em virtude de estar convalescendo de uma enfermidade. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Borio cumprimentou a nova Conselheira Karla Valadares, desejou-lhe boas vindas e a aconselhou a ter paciência pois às vezes será necessário. Cobrou ações efetivas para acabar com as aberrações contra o tombamento enumerando problemas como, as torres de celular, os painéis luminosos espalhados pela cidade e exigiu providências para coibir o uso das pontas de quadras como estacionamento destacando a Asa Norte, a aglomeração de bares e restaurantes em algumas quadras transtornando a vida dos moradores e que sugeriu ainda pedir auxílio ao DETRAN para acabar com essa confusão que afeta a vida de milhares de pessoas. Com relação à Orla do Lago Paranoá, criticou as atividades não relacionadas à água, o que considera um desperdício. Segundo ele, sobra muito pouco para o uso público. Falou também da descaracterização da Vila Planalto. Quanto à publicidade sugeriu convidar o Sindicato dos Publicitários para conversar sobre a publicidade no Plano Piloto, pois acha que existem formas mais inteligentes de se fazer publicidade. O Conselheiro Alberto, após cumprimentar a nova Conselheira, elogiou a exposição realizada na Praça do Buriti, ressaltando sua importância e o bom gosto do evento, tendo inaugurado mais uma possibilidade para aquele local. Em relação às colocações do Dr. Ernesto, destacou que o Conselho não deve se pautar em divergências e contendas como se fossem

adversários, pois todos tem como objetivo claro e preciso o zelo pelo patrimônio. Evidenciou que o Conselho não é um órgão executivo. Comentou que por ser aberto à comunidade, a participação dos órgãos e a presença da imprensa faz com que as ações tenham maior transparência. Disse que sua preocupação é que os debates se concentrem na preservação, respeitando as competências do Conselho, mas definindo quais órgãos devem operacionalizar as deliberações dele emanadas. Outra questão é quanto a representação no Conselho, disse que entende que cada um dos órgãos que estão elencados no Decreto deve escolher o seu representante e o Governador ter a liberdade de escolher quem achar que convém dentro dos nomes indicados. Sobre o Parque Burle Max informou que foi realizado um concurso e o resultado está nas mãos do Governo. Quanto à licença dos arquitetos estrangeiros trabalharem no Brasil disse existir certo cabotismo na realidade de Brasília e que existe um conjunto de projetos de arquitetos renomados no exterior feitos no Setor de Embaixadas, todos com registro no CREA. Falou também de uma “política” de defesa do espaço profissional dos arquitetos brasileiros, dos empresários, dos jornalistas, em relação aos países de primeiro mundo, em função das diferenças econômicas que existem, o que poderia privilegiar esses últimos. O Conselheiro Ernesto agradeceu à Presidente Substituta Diana Meirelles pela atenção que foi dada a seu trabalho. Disse que a Dra. Diana tem muito interesse de responder o que ele pede e citou que em 18/01/2005 pediu algumas informações sobre a construção de Igreja na EQS 212/213, tais como: se houve licitação para a compra do terreno, quantos candidatos se habilitaram, onde foi publicado o edital e em que data, quem autorizou a mudança de destinação de área (à área era destinada a cinema e foi mudada para igreja), qual a área em metros quadrados que foi leiloado, quem foi o vencedor da licitação, qual o valor do terreno, em que data foi expedido o Alvará de Construção e quem o concedeu. Questionou também a derrubada de árvore de grande porte na faixa verde da L2 Sul. Disse que a Secretária Dra. Diana encaminhara o pedido à TERRACAP e à RAI mas até aquela data não tinham respondido. A Conselheira Karla agradeceu poder participar do Conselho e espera poder contribuir nos trabalhos para preservação de Brasília. O Conselheiro Hely elogiou o relato do Conselheiro Borio e pediu o apoio do CONPRESB para ajudar a dar uma diretriz na W3/Sul. O Conselheiro Gilberto Amaral também saudou a nova Conselheira Karla e disse ter a certeza que ela muito contribuirá no Conselho. Parabenizou o Dr. Ernesto e complementou que, quanto às questões colocadas pelos Conselheiros Ernesto e Borio, na sua opinião o que falta é fiscalização e devem esquecer o que está pronto pois com certeza não será demolido. Disse estarem no Conselho para aconselhar e não para deliberar. Citou também o que denominou descaracterização da Vila Planalto. O Conselheiro Newton se impressionou com as palavras do Conselheiro Borio pelo seu grande interesse por Brasília querendo protegê-la e zelar pela cidade que foi construída sobre a égide da esperança. Disse que tudo que foi mencionado pelo Conselheiro Borio são assuntos da maior importância e que somados às reivindicações e à participação energética do Dr. Ernesto Silva será uma contribuição muito grande não só ao Conselho, mas à cidade. Pediu à Presidente Substituta que os assuntos apontados não morressem na reunião e que esses assuntos tenham respostas na reunião seguinte. Comentou que a causa das “aberrações” que foram mencionadas precisam ser investigadas e que a seu ver, a falta de educação e de formação que existe nos bancos escolares é uma delas. Sugeriu que o Conselho faça uma proposta à Secretaria de Educação para inserir no currículo escolar normas, pelo menos rudimentares, de civilidade, de respeito ao patrimônio, às leis e ao bem público pois se não houver essa atitude de preservação através da educação e da formação jamais teremos uma população civilizada para mantermos os bens públicos. Conclui dizendo que Pedro Balde o maior filósofo do Século XX dizia que as civilizações futuras seriam regidas pelas associações de moradores, pelas associações de classes que são realmente o coração que pulsa numa comunidade. Pediu que o Conselho ouvisse mais as entidades de classes e associações de moradores por serem os legítimos representantes das comunidade, pois é preciso compatibilizar os interesses da comunidade com as leis que nos regem porque nem sempre o interesse da comunidade está de acordo com as leis. A Conselheira Marilda saudou a Conselheira Karla e cumprimentou Conselheiro Borio pela persistência no zelo referente aos assuntos do tombamento da Cidade. Sugeriu trazer ao Conselho a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – PRODEMA/MPDFT e a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística do Distrito Federal - PROURB/MPDFT que, apesar de serem órgãos afetos ao patrimônio, muitas vezes tomam medidas que conflitam com esse tema, por falta de um entrosamento maior com o Conselho. A Conselheira Marilda pediu que trouxesse para conhecimento do Conselho o Projeto do Parque Burle Max. O Conselheiro Getúlio sugeriu uma divisão de trabalhos entre os diversos Conselheiros, dada a quantidade de problemas que teve oportunidade de observar que são tratados no Conselho e que a Presidente Substituta delegasse a cada Conselheiro um trabalho. Prosseguindo A Presidente passou ao item 2.1 da pauta, Relatório 2003 do Conselheiro Ernesto Silva – Proposta de encaminhamento. A Dra. Diana esclareceu que o Relatório Temático – Partes “A” e “B” apresentado naquela reunião, continha grande parte das respostas requeridas, tais como o tema referente ao funcionamento das igrejas, da publicidade e outros. Informou que há um Projeto de Lei pronto para ser encaminhado à Câmara Legislativa sobre o funcionamento das igrejas, e que sobre o Plano Diretor de Publicidade, a Secretaria vem trabalhando desde outubro do ano passado, reunindo todos os insumos e sugestões, com o objetivo de propor uma revisão com a participação de todos os órgãos interessados, e que espera terminar esse trabalho em julho. Esclareceu que na última reunião o Dr. Ernesto Silva falou sobre o formato, estrutura e funcionamento do Conselho e por isso a Secretaria solicitou ao Dr. Ernesto Silva que encaminhasse a Carta lida por ele durante a reunião, mas que só chegou à SEDUH na terça-feira. Informou que a Secretaria estaria iniciando um processo de amadurecendo dessas questões a

fim de aperfeiçoar a gestão do patrimônio, sendo esse o próximo item da Pauta. Distribuiu cópias com a relação dos órgãos envolvidos na gestão da Área Tombada. Destacou a quantidade de instituições, entidades e órgãos que atuam na área tombada, chamando a atenção dos presentes para a necessidade de articulação do CONPRESB com todos esses segmentos Referindo-se às diversas sugestões feitas pelo Dr. Ernesto na última reunião, em que, entre outras questões, reclama uma maior autonomia para o Conselho e mudança profunda no Regimento Interno, a Presidente Substituta fez vários comentários e prestou esclarecimentos sobre aspectos da solicitação do Conselheiro que a legislação atual não permite atendimento. Ainda na pauta de reivindicações do Conselheiro Ernesto ele pede que as reuniões do Conselho sejam coordenadas por uma pessoa nomeada pelos Conselheiros. A Dra. Diana esclareceu que, por enquanto, o Regimento Interno não permite que isso ocorra. A Presidente Substituta, acatando sugestões de alguns Conselheiros na última reunião, no sentido de aperfeiçoar os instrumentos de gestão patrimonial, se dispôs a receber sugestões de todos os Conselheiros e que no prazo de 2 ou 3 meses, poderá apresentar uma proposta com esse objetivo. Mencionou que há algum tempo tem consciência da necessidade de reformular o CONPRESB, e a carta do Conselheiro criou a oportunidade de se avançar nessa direção, e informou que essa decisão já foi comunicada à Secretaria de Governo, com a qual já teve algumas reuniões sobre o assunto, e agora é a grande oportunidade para fazer valer as sugestões apresentadas por todos. Deu um prazo de 10 dias para que os Conselheiros encaminhem à Secretaria Executiva suas sugestões. Explicou que nas condições que estão trabalhando hoje, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na qualidade de Secretaria Executiva, observando a quantidade de demandas, especialmente nas questões de fiscalização, não tem condição e autonomia para tal, porque não é sua atribuição. Comentou ainda sobre a proposta do Conselheiro Vatanábio em criar uma Delegacia do Patrimônio, proposta que considerou muito interessante. A Dra. Diana, ainda com a palavra, disse observar um esgotamento a olhos vistos dos equipamentos públicos de alguns serviços instalados na área tombada, assunto abordado por grande parte dos Conselheiros, e exemplificou com o tema dos estacionamento nas áreas gramadas das quadras, o barulho das áreas de lazer, etc. E nesse sentido, disse estar trabalhando junto com IPHAN buscando alternativas de espaço para abrigar essas atividades, no PDOT que se encontra em fase de revisão. Salientou que para garantir a preservação de Brasília terá que haver uma descentralização na ocupação do território, buscando novas áreas para abrigar as funções urbanas e informou que a SEDUH estará apresentando o PDOT da área tombada ao Conselho em breve. O Conselheiro Gilberto cumprimentou a Secretária Diana pela atenção dispensada ao Relatório apresentado em 2003 pelo Dr. Ernesto. Disse que o Dr. Ernesto é um ícone em Brasília, pois veio para a cidade quando ainda era um cerrado e que, se tem alguém que deve ser respeitado no Conselho, é Ernesto Silva, pela sua luta em defesa de Brasília. Pediu para que fosse registrado em Ata que sua presença no Conselho não se restringe à sua condição de jornalista, mas que gostaria de ser visto como uma pessoa que muito contribuiu para a mudança da capital. Mencionou que passou pelas suas mãos a responsabilidade de, em 1960, receber os 10 mil primeiros funcionários que vieram por meio do GTB para trabalhar na construção de Brasília. Na ocasião ocupava a chefia de Relações Públicas e recepção naquele órgão. O Conselheiro Alberto cumprimentou a SEDUH pela proposta apresentada para discutir a alteração do Conselho. Parabenizou a Secretária pois disse perceber que houve bastante reflexão na documentação apresentada. Acredita que com isto poderá qualificar o Conselho sem deixar de tratar das questões objetivas e dos processos. Sugeriu a formação de grupos para tratar daquela questão e definir um prazo pois a quantidade, a complexibilidade e multiplicidade de aspectos referentes à área tombada é muito grande. Sugeriu também a manutenção do caráter deliberativo do Conselho e ressaltou que a participação do DEPHA e de Órgãos Federais é importante, e marcará dois períodos do Conselho: o das decisões isoladas, ocorridas a partir da demanda da sociedade e o momento que terão uma visão mais articulada, onde poderão decidir seguindo um planejamento maior e acatou a proposta do Conselheiro Vatanábio de criação de uma Delegacia do Patrimônio. O Conselheiro Pedro Borio destacou o lançamento da nova Rodoviária de Brasília feito pela Agência de Desenvolvimento Econômico. Disse ter conversado com Dr. Oscar Niemeyer, pedindo para reciclar o prédio da atual rodoviária sugerindo usar o local como a sede do arquivo público, dotando o Eixo Monumental de ponta a ponta de equipamento cultural frisando que é necessário discutir os demais terrenos remanescente ao longo desse Eixo. A Conselheira Marilda, como professora, falou que existem nos conteúdos programáticos das muitas disciplinas no ensino fundamental e médio a preocupação com o patrimônio tombado. Falou que participou de um encontro onde discutiram sobre patrimônio e percebeu que professor e aluno não conhecem a resolução da UNESCO. Perguntou ao Conselheiro Getúlio que é representante do ensino superior no Conselho como é o procedimento no seu estabelecimento de ensino. O Conselheiro Getúlio respondeu em nome do CEUB dizendo que desde sua criação aquele estabelecimento tem a filosofia da ética e da cidadania, procurando sedimentar esse conceitos em seus alunos. A Presidente Substituta Dra. Diana finalizando as discussões pediu a todos para enviarem a SEDUH por e-mail, no prazo de 10 dias, sugestões para as melhorias no funcionamento do Conselho, para que a Secretaria trabalhe e possa apresentar na próxima reunião, uma proposta de trabalho a ser desenvolvida, com esse objetivo. Prometeu apresentar aos Conselheiros, na próxima reunião, o estudo das coberturas. Disse que a Secretaria tem responsabilidade institucional de apresentar resultados, considerando que de um ano para cá a questão da área tombada é o maior desafio não só no seu entendimento, mas também no do Governador. Disse que desenvolvimento e preservação necessariamente devem caminhar juntos, mas têm que ser conciliados., e que espera que no máximo de 2 a 3 meses já tenham a proposta concluída. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria

e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 16 de junho de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Alfredo Gastal, Alberto Alves de Faria, Ernesto Silva, Getúlio Américo Moreira Lopes, Hely Walter Couto, João Gilberto Amaral, José Wilson Silva Correa, Karla Valadares de Castro, Marilda Guimarães Mundim, Miguel Nabut. Márcio Edvandro Rocha Machado, Newton Egydio Rossi, Pedro Henrique Lopes Borio.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2342ª. Decisão: 504. Realizada em: 19/07/2005. Processo: 111.000.062/2004 Interessado: PROMAI – PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTIVO E IMOBILIÁRIO. RELATOR–Diretor de Dês. E Comercialização: IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DETERMINAR ao NUTRA/PROJU que elabore Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso envolvendo as empresas beneficiárias de imóveis na Área de Desenvolvimento Econômico – ADE Centro Norte de Ceilândia, prorrogando todos os prazos afetados pelo embargo judicial originado pela medida liminar concedida pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública nos Autos da Ação Civil Pública nº 2003.01.1.108409-9, mantendo inalteradas as demais cláusulas do contrato; b) DETERMINAR à DIRAF que adote providências necessárias ao reinício das cobranças das taxas de ocupação, observando a não incidência de juros e multas durante o período de suspensão originada pela medida judicial citada no item supra, até o efetivo reinício da cobrança das referidas taxas que se dará no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Decisão no DODF; c) DETERMINAR à ASCOM que publique no DODF e demais jornais; d) DAR CIÊNCIA desta Decisão à SDE; e) REMETER os autos à DICOM/GEDES para as providências de sua alçada e, por fim; f) DETERMINAR à GEDES que dê ciência aos interessados; g) por fim, arquivar o processo.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 21 de julho de 2005.

Processo: 220.000.170/2004; Interessado: INTELIG – TELECOM; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da empresa INTELIG - TELECOM, no valor de R\$ 169,46 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente a serviços de interurbanos do mês de abril de 2004. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamentos e Finanças para as devidas providências.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de julho de 2005.

Processo: 138.001.185/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro nos incisos VIII e XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de empenho nº 147/2005, no valor de R\$ 1.900,22 (um mil, novecentos reais e vinte e dois centavos) e nº 148/2005, no valor de R\$ 2.048,32 (dois mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia para as providências complementares.

Processo: 138.001.432/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do

artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro nos incisos VIII e XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de empenho nº 204/2005, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nº 205/2005, no valor de R\$ 1.953,43 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), nº 206/2005, no valor de R\$ 1.014,82 (um mil, quatorze reais e oitenta e dois centavos) e nº 207/2005, no valor de R\$ 326,85 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 20 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 53, Inciso XXII do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante no processo 142.000.186/2005, resolve: DESIGNAR nos termos do inciso II, do artigo 13 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, o chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, como EXECUTOR do contrato 03/2005/RAXII, nos Termos Padrão 05/2002, objeto do processo 142.000.186/2004, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e a contratada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de julho de 2005.

Processo: 210.001.335/2005. Interessado: SETUR. Assunto: Filiação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães junto à ABRACCEF – Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, do citado Diploma Legal, a favor da ABRACCEF – Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à anuidade de 2005 pela filiação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães na referida instituição.

LUCIA FLECHA DE LIMA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 25 de julho de 2005.

Processo: 210.000.576/2005. Interessado: SETUR. Assunto: Aquisição de material permanente: 02 Câmeras Digitais Fotográficas. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite nº 301/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 200 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material permanente: 02 câmeras digitais fotográficas. Valor: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) a favor da empresa Elyzan Comércio e Representações LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de julho de 2005.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, conforme reforço da nota de empenho nº 2005NE00104, no valor de R\$ 55.950,04 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quatro centavos) relativas à prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, programa de trabalho 18.122.4400.8517.0044, fonte 100, tendo a dispensa sido fundamentada com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

